

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/ME nº 10.678.505/0001-63

NIRE nº 35.300.366.476

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA OS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA
EMIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

REAPRESENTAÇÃO EM 19 DE JULHO DE 2019

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("**Companhia**") vem, por meio deste, apresentar aos senhores titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("**Debêntures**"), a presente proposta da administração, ("**Proposta da Administração**"), no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas realizada, em primeira convocação, em 15 de julho de 2019 e **a ser realizada, em segunda convocação, em 24 de julho de 2019** ("**AGD**"), na sede da Companhia, localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Para fins desta Proposta da Administração e da Proposta de Reestruturação conforme prevista no item 2 abaixo, os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., celebrado em 14 de maio de 2013, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado ("**Escritura de Emissão**") ou nos Contratos de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão).

Os Debenturistas deverão deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("**Ordem do Dia**"):

- (a) Autorização para a prorrogação do prazo previsto para 31/07/2019, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada 05/06/2019, suspensa e retomada em 12/06/2019, suspensa e retomada e em 14/06/2019, para que a Companhia: (i) cumpra com as obrigações por ela assumidas, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 13/12/2017, 30/04/2018, 30/05/2018, 28/06/2018, 30/07/2018, 30/08/2018, 12/11/2018, 11/12/2018, 12/02/2019, 27/03/2019, 26/04/2019, 05/06/2019 suspensa e retomada em 12/06/2019, suspensa e retomada em 14/06/2019, sobretudo a apresentação de nova proposta de reestruturação das Debêntures pela Companhia em termos aceitáveis aos Debenturistas; e (ii) recomponha os Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas Reserva, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias, celebrado em 22/05/2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado e BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, conforme aditado ("**Contrato de Administração de Contas**");
- (b) Autorização prévia para que a Companhia esteja dispensada de cumprir os Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecidos na Cláusula 4.16.3, item "m", subitens "i" e "ii" da Escritura de Emissão, conforme detalhado abaixo:
 - (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão, exclusivamente para o período findo em 30 de junho de 2019; e

- (ii) Relação entre Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) e Capital Total (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente para o período findo em 30 de junho de 2019;
- (c) Aprovação de alteração dos quóruns estabelecidos na cláusula 7.13 da Escritura de Emissão e, em caso de aprovação, autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem o aditamento à Escritura de Emissão em razão de tal alteração;
- (d) Em caso de apresentação de nova proposta para a reestruturação das Debêntures pela Companhia, análise, discussão e aprovação de tal proposta pelos Debenturistas, podendo ser apresentada pelos Debenturistas presentes contraproposta que também será discutida, e autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia celebrem o aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos da operação que forem necessários para refletir as eventuais alterações; e
- (e) Outros assuntos que sejam estritamente relacionados às matérias previstas nos itens anteriores.

1. POSICIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ACERCA DOS ITENS DA ORDEM DIA

1.1. Sobre o item (a) acima, a administração da Companhia, considerando a situação econômica da Companhia e o processo de reestruturação em curso, entende que deve ser aprovado, pela maioria dos titulares das Debêntures presentes na AGD, a prorrogação do prazo previsto para **31 de julho de 2019**, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 14 de junho de 2019, para **até 30 de agosto de 2019**, para que a Companhia: (i) cumpra com as obrigações por ela assumidas, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 13 de dezembro de 2017, 30 de abril de 2018, 30 de maio de 2018, 28 de junho de 2018, 30 de julho de 2018, 30 de agosto de 2018, 12 de novembro de 2018, 11 de dezembro de 2018, 12 de fevereiro de 2019, 27 de março de 2019, 26 de abril de 2019, 05 de junho de 2019, 12 de junho de 2019 e 14 de junho de 2019; e (ii) recomponha os Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas de Reserva, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas. Cumpre ressaltar que a prorrogação aqui proposta inclusive permitirá, caso necessário, que os Debenturistas possam ter acesso a um tempo adicional para uma análise e discussão mais detalhada da Proposta de Administração.

1.2. Sobre o item (b) acima, a administração da Companhia, considerando a situação econômica da Companhia, se manifesta favoravelmente à concessão de autorização prévia para que a Companhia esteja dispensada de cumprir os seguintes Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecidos na Cláusula 4.16.3, item "m", subitens "i" e "ii" da Escritura de Emissão, conforme detalhado abaixo: (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("**ICSD**"), conforme fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão, exclusivamente para o período findo em 30 de junho de 2019; e (ii) relação entre a Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Capital Total (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente para o período findo em 30 de junho de 2019, uma vez que: (a) o ICSD seja igual ou superior a 0,60 (sessenta centésimos), conforme fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão; e (b) a relação entre a Dívida Financeira e o Capital Total seja de até 99/1.

1.3. Em relação ao item (c) acima, a administração da Companhia entende que deve ser aprovado, pela totalidade dos titulares das Debêntures presentes na AGD, a alteração dos quóruns estabelecidos na cláusula 7.13 da Escritura de Emissão, para que as aprovações que tenham por objeto alterar as deliberações lá previstas dependam de aprovação, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, **90% (noventa por cento)** dos presentes, e

outorga da autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem o aditamento à Escritura de Emissão em razão de tal alteração.

1.4. Em relação ao item (d) acima, a administração da Companhia vem, por meio desta Proposta da Administração, apresentar proposta para a reestruturação das Debêntures, a fim de readequar o perfil de endividamento à sua estrutura de capital atual, conforme previsto no item 2 abaixo ("**Proposta de Reestruturação**").

1.4.1. A administração da Companhia esclarece que os termos da Proposta de Reestruturação, conforme descritos nesta Proposta da Administração, estão condicionados a: (i) à aprovação na AGD; (ii) à aprovação dos acionistas acerca dos termos da Reestruturação; e (iii) às aprovações societárias da Companhia e de seus acionistas que sejam aplicáveis.

1.4.2. Ainda, que se aprovada na AGD, a Proposta de Reestruturação será submetida à apreciação dos órgãos, autoridades e agências reguladoras competentes, incluindo os órgãos societários da Companhia e de seus acionistas, a Comissão de Valores Mobiliários e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, conforme aplicável.

2. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO

A. TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: A Companhia propõe aos Debenturistas o alongamento do perfil da dívida representada pelas Debêntures, mediante a prorrogação do seu prazo de vigência em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses e, conseqüentemente, a alteração da Data de Vencimento. Por essa razão, a Companhia propõe que as Cláusulas 4.8 e 4.8.1 da Escritura de Emissão sejam alteradas para prever que as Debêntures terão prazo de vigência de 23 (vinte e três) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, e que a Data de Vencimento seja alterada de 15 de junho de 2028 para 15 de dezembro de 2036 ("**Nova Data de Vencimento**").

2. Amortização Programada: Considerando a Nova Data de Vencimento e com o intuito de adequar o fluxo de amortização das Debêntures ao fluxo de caixa da Companhia, combinado com os aportes de capital indicados abaixo, propõe-se aos Debenturistas a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures de modo que passe a ter apenas um único pagamento (amortização de 100% do principal) na **Nova Data de Vencimento**:

3. Remuneração: Igualmente, com o intuito de acomodar o fluxo de amortização das Debêntures ao fluxo de caixa da Companhia, combinado com os aportes de capital indicados abaixo, propõe-se modificação na Remuneração, para 0,10% (dez centésimos) ao ano, base 252 Dias Úteis, a partir de 15 de junho de 2019, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, com a conseqüente alteração das Cláusulas 4.10, 4.10.1 e 4.10.2 da Escritura de Emissão.

4. Pagamento da Remuneração: Adicionalmente às alterações no fluxo de amortização do Valor Nominal Unitário e à Remuneração, de acordo com os itens 2.2 e 2.3 acima, considerando a Nova Data de Vencimento, a Companhia sugere adequação do fluxo de pagamentos da Remuneração e, conseqüentemente, a alteração das Cláusulas 4.12 e 4.12.1 da Escritura da Emissão, nos seguintes termos:

(i) capitalização da Remuneração até 15 de dezembro de 2020 (inclusive) sobre o Valor Nominal Unitário; e

(ii) a alteração do cronograma de pagamentos da Remuneração, porém sem alteração da periodicidade semestral, de forma que, após a implementação da Proposta de Reestruturação, o próximo pagamento seja devido em 15 de junho de 2021 e o último pagamento seja devido na Nova Data de Vencimento.

5. Remuneração Adicional: Caso a taxa de crescimento anual composta (“**CAGR**”) dos eixos equivalentes pagantes entre os anos de 2020 e 2035 seja superior a 3,6% (três inteiros e seis décimos) e o total da receita operacional líquida e nominal entre os anos de 2020 e 2035 seja superior a R\$ 7,5 bilhões, 50% (cinquenta por cento) da receita operacional líquida e nominal adicional obtida neste período será destinada aos titulares das debêntures em um único pagamento na Nova Data de Vencimento. Para referência, o valor total da receita operacional líquida e nominal entre 2020 e 2035 de R\$ 7,5 bilhões foi calculado pela administração da Companhia considerando uma taxa de crescimento anual dos eixos equivalentes pagantes de -0,8% em 2019 e constante de 3,6% (três inteiros e seis décimos) entre 2020 e 2035, além dos reajustes anuais pelo IPCA de 3,7% a.a..

6. Distribuição de Dividendos e Amortização Antecipada: Em adição às remunerações elencadas nos itens 4 e 5 acima, quando houver distribuição de dividendos aos acionistas, a Emissora deverá realizar amortização antecipada do principal no mesmo montante distribuído a título de dividendos aos acionistas. Em razão da inclusão desta condição, deverá ser incluída na Escritura de Emissão a possibilidade de amortização antecipada do principal, conforme condições previstas acima, e deverão ser alteradas, na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Atlantia Bertin Participações S.A. (atualmente denominada AB Concessões S.A.) e a Ascendi International Holding B.V. (atualmente denominada Lineas International Holding B.V.), conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”), todas as cláusulas que restrinjam a distribuição de dividendos pela Companhia aos acionistas, desde que seja realizada a amortização antecipada do principal conforme previsto acima, incluindo, sem limitação, a Cláusula 4.16.2 (f) da Escritura de Emissão e a Cláusula 4.1 (h) do Contrato de Alienação Fiduciária.

7. Exclusão de Índices Financeiros: Como parte da Proposta de Reestruturação, a Companhia propõe a exclusão dos Índices Financeiros. Por tal razão, sugere-se que a alínea “m” da Cláusula 4.16.3 da Escritura de Emissão, seja excluída, assim como toda e qualquer referência a “Índices Financeiros” contida no referido documento (com exceção da definição de “Empréstimos Subordinados” que será mantida observado o disposto nesta Proposta da Administração).

7.1.1 Como consequência da exclusão dos Índices Financeiros ora proposta, a Amortização Compulsória, conforme prevista nas Cláusulas 4.9.2 e 4.9.2.1 a 4.9.2.7 da Escritura de Emissão, deixaria de ser exigida e, portanto, também seria excluída da Escritura de Emissão, juntamente com todas e quaisquer referências a “Amortização Compulsória” contida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão.

7.1.2 Ademais, os itens (ii) e (iii) da Cláusula 4.16.2(f) da Escritura de Emissão seriam suprimidos, em razão da exclusão dos Índices Financeiros e, conseqüentemente, da necessidade de cumprimento dos requisitos para “Pagamentos Restritos”, e os itens (i) e (ii) da Cláusula 5.1(a) da Escritura de Emissão seriam alterados, para excluir o relatório contendo a memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros dos documentos a serem entregues pela Companhia ao Agente Fiduciário, na periodicidade ali prevista.

7.1.3 O item (ii) da Cláusula 1.6.1 do Contrato de Alienação Fiduciária seria excluído, em razão da eliminação dos Índices Financeiros.

8. Obrigação de Injeção de Capital na Companhia: Ainda, como parte da Proposta de Reestruturação, a Companhia propõe, sujeita à aprovação dos acionistas, a inclusão de obrigação de injeção de capital na Companhia pelos acionistas, por meio de adiantamentos de recursos, aumentos de capital social ou celebração de Empréstimos Subordinados, até o montante de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), durante o período compreendido entre os anos de 2020 e 2022.

9. Mútuo: Por fim, a administração esclarece que, para fins desta Proposta de Reestruturação, considerou que os atuais mútuos vigentes entre os atuais acionistas da Companhia e a Companhia serão capitalizados para fins de reestruturação das Debêntures.

B. ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CONTAS RESERVA E EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

1. Por meio da presente Proposta da Administração, e ainda no âmbito da Proposta de Reestruturação, a Companhia vem apresentar proposta de modificação da estrutura de contas estabelecida no Contrato de Administração de Contas Bancárias celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (“**Banco Depositário**”) e o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, em 22 de maio de 2013, conforme aditado (“**Contrato de Administração de Contas**”), conforme mencionado na Cláusula 4.15.5 da Escritura de Emissão, a fim de simplificar tal estrutura.

2. A alteração da estrutura de contas prevista no Contrato de Administração de Contas visa permitir à Companhia acessar os recursos depositados nas Contas Reserva para a realização de obras previstas no Projeto de Investimento, de acordo com o Cronograma da ARTESP, e o cumprimento de demais obrigações relacionadas à Concessão previstas no referido contrato e na Escritura de Emissão, sem comprometer o cronograma de pagamentos das Debêntures, considerando os termos da Proposta de Reestruturação.

3. Nesse contexto, as seguintes alterações seriam promovidas:

(i) todas as Contas Reservas seriam encerradas, exceto a Conta Reserva de Capex, a qual passaria a ser denominada “**Conta Reserva**” e teria saldo de recursos inicial equivalente ao saldo de recursos depositados nas demais Contas Reserva, na data de aprovação da Proposta de Reestruturação;

(ii) as Contas do Projeto passariam a ser compostas por (1) Conta de Receitas; (2) Conta de Pagamentos do Projeto; (3) Conta de Indenizações; (4) Contas para Investimento; e (5) Conta Reserva.

(iii) os recursos depositados na Conta Reserva seriam utilizados para pagamento das despesas relacionadas às obras previstas no Cronograma da ARTESP e pagamento das demais obrigações da Companhia devidas perante o Poder Concedente sob o Contrato de Concessão, incluindo despesas relacionadas à operação e à manutenção da Concessão;

(iv) as movimentações de recursos da Conta Reserva passariam a ser mensais, e destinadas às obras previstas no Cronograma da ARTESP, de acordo com a evolução física das obras em andamento, até a utilização total de tais recursos;

(v) não haveria necessidade de recomposição do saldo da Conta Reserva, pois os recursos lá depositados seriam destinados integralmente ao pagamento das despesas relacionadas às obras do Cronograma da ARTESP e demais obrigações da Companhia, até sua integral utilização; e

(vi) exceto pela Conta Reserva, as demais Contas do Projeto permaneceriam inalteradas, conforme previstas no Contrato de Administração de Contas e as funções e atribuições do Engenheiro Independente também não seriam alteradas, ressalvadas as modificações necessárias para adaptação de suas funções à nova estrutura de contas, nos termos deste item B.3.

4. Em vista das modificações propostas à estrutura de contas prevista no Contrato de Administração de Contas, conforme os itens B.2 e B.3 acima desta Proposta da Administração, as seguintes disposições dos Documentos da Emissão seriam alteradas:

(vii) Escritura de Emissão: Cláusulas 4.15.3, 4.15.5.2, subitem (vi) da Cláusula 4.16.2(f) e itens (pp) e (tt) da Cláusulas 5.1, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva;

(viii) Contrato de Alienação Fiduciária: Cláusulas 1.6.2 e 5.7, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura da Conta Reserva, nos termos ora propostos;

(ix) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças celebrado em 22 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"): itens (c) e (d) da Cláusulas 1.1, itens (a) e (b) da Cláusula 1.1.5, Cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.3, 5.2, itens (a) e (c) da Cláusula 5.3, Cláusula 7.2, itens (a) e (w) da Cláusula 8.1 e subitens (i) e (iii) da Cláusula 9.1(b), para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva; e

(x) Contrato de Administração de Contas: Cláusula 1.1, Cláusula Segunda, Cláusulas 3.1, 3.1.1 e 3.2, Cláusula Quarta, Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.2, Cláusula Sexta, Cláusulas 7.1, 7.2.1, 7.2.2, 7.3, 7.8, 7.16, 8.1, 8.5.3, 8.5.4, 8.5.4.1 e 10.5.1, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva.

5. Tendo em vista o objetivo da Proposta de Reestruturação, a Companhia propõe modificar alguns Eventos de Vencimento Antecipado e obrigações previstas na Escritura de Emissão, conforme indicados abaixo:

(xi) Cláusula 4.16.2, item (x): com o fim de evitar interpretações divergentes e para especificar as modalidades de intervenção do Poder Concedente admitidas em direito, sugere-se alterar este item para que seja Evento de Vencimento Antecipado a decretação de caducidade do Contrato de Concessão, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado;

(xii) Cláusula 4.16.3, itens (d) e (g): propõe-se aumentar o *threshold* mencionado nos respectivos itens, de 2% (dois por cento) para 10% (dez por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, tendo em vista que o percentual ora sugerido se mostra mais relevante, pelo valor por ele representado, para fins de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) Cláusulas 4.16.6, 4.16.7 e 4.16.8: em vista das características da comunhão dos Debenturistas, a Companhia propõe alterar o mecanismo de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, para que o vencimento antecipado se dê por meio de voto afirmativo dos Debenturistas nesse sentido. Assim, as Cláusulas 4.16.6 e 4.16.7 da Escritura de Emissão seriam modificadas para excluir a palavra "não" antes de "declaração" e "declarar", respectivamente, e a Cláusula 4.16.8 seria alterada para indicar que, na hipótese de não ser instalada a assembleia geral de debenturistas mencionada na Cláusula 4.16.6, por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, com a consequente exclusão da parte final dessa Cláusula 4.16.8; e

(xiv) Cláusula 5.1, itens (a)(vii) e (ss): a Companhia sugere a exclusão desses itens, por entender que não se faz necessária a substituição do Consultor de Tráfego, no caso de divergência maior que 10% (dez por cento) entre o Estudo de Tráfego e os estudos e controles internos da Companhia.

C. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1.1. Ademais, a Proposta de Reestruturação tem como objetivo permitir à Companhia continuar cumprindo suas obrigações perante o Poder Concedente relacionadas à Concessão, bem como perante os Debenturistas, no âmbito das Debêntures, sem que se causem impactos adversos a uma e/ou à outra parte.

1.2. A esse respeito, a Companhia tem ciência de que eventual insucesso na implementação da Proposta de Reestruturação poderá gerar efeitos adversos relevantes. Eventual processo decorrente da excussão da garantia de alienação fiduciária de ações sujeitaria os envolvidos à ingerência do Poder Concedente e a excussão da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios possui limitações inerentes a este tipo de garantia, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantias e na legislação aplicável.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À ANÁLISE DESTA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Os documentos e informações necessários à análise desta Proposta da Administração, quais sejam, a Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos aditamentos, estão disponíveis para consulta nas páginas da Companhia (<http://www.rodoviasdotiete.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores – internet e na sede social da Companhia.

No endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br), clicar em: "central de sistemas", depois clicar em: "Informações sobre Companhias", depois clicar em: "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", depois digitar "CONCESSIONARIA RODOVIAS TIETE SA", depois clicar em "Escrituras e aditamentos de debêntures" e, finalmente clicar no item: (i) "Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, espécie quirografária a ser convolada em garantia real, em série única, para distribuição pública" para acessar a Escritura de Emissão; (ii) "1º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o primeiro aditamento à Escritura de Emissão; (iii) "2º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o segundo aditamento à Escritura de Emissão; e (iv) "3º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o terceiro aditamento à Escritura de Emissão.

No endereço eletrônico da Companhia (<http://www.rodoviasdotiete.com.br>), clicar em: "Relação com Investidores", depois clicar em: "RELATÓRIOS DA CVM", depois clicar em: "Escrituras e aditamentos de debêntures" e, finalmente clicar no item: (i) "Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, espécie quirografária a ser convolada em garantia real, em série única, para distribuição pública" para acessar a Escritura de Emissão; (ii) "1º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o primeiro aditamento à Escritura de Emissão; (iii) "2º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o segundo aditamento à Escritura de Emissão; e (iv) "Emissão de Valores Mobiliários" para o terceiro aditamento à Escritura de Emissão.

No endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br), clicar em: "central de sistemas", depois clicar em: "Informações sobre Companhias", depois clicar em: "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", depois digitar "CONCESSIONARIA RODOVIAS TIETE SA", depois clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" e, finalmente, clicar no item "Prospecto Definitivo": (i) acessar a página 507, para o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" para o Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) acessar a página 679 para o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", para o primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) acessar a página 953 para o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" para o Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) acessar a página 1083 para o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" para o primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária; (v) acessar a página 1229 para o "Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias" para o Contrato de Administração de Contas; e (vi) acessar a página

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP – Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069



1349 para o “1º Aditamento ao Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias” para o primeiro aditamento ao Contrato de Administração de Contas.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, até a data da assembleia geral de debenturistas, caso necessário, inclusive se a Companhia verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração.

Salto, 19 de julho de 2019.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho
Diretor de Relações com Investidores
<http://www.rodoviasdotiete.com.br>
ri@rodoviasdotiete.com.br
+55 11 4602 7900